

PROCESSO 4212-9/2011

INTERESSADO LUIZ GONZAGA DE SIQUEIRA BRITO

PROCEDÊNCIA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE VERA

ASSUNTO APOSENTADORIA POR IDADE

RELATOR CONS. ANTONIO JOAQUIM

VOTO

Tendo o servidor preenchido os requisitos constitucionais, notadamente no que concerne à idade, e considerando que o ato de aposentadoria atende às exigências legais, acolho o Parecer 4.504/2012, de fls. 131/134-TCE/MT, proferido pelo Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho e, com base no que dispõe o inciso II, do art. 43 da Lei Complementar 269/07, **voto** no sentido de que seja **registrada** a Portaria 18/2011, de fl. 60-TCE, publicada no Jornal Oficial dos Municípios no dia 17/6/2011, e **julgado legal** o cálculo de proventos proporcionais de fl. 122-TCE, de aposentadoria por idade do Sr. Luiz Gonzaga de Siqueira Brito, efetivo no cargo de agente de serviços gerais, referência "D", nível 4, lotado na Secretaria de Administração e Finanças, no município de Vera, tendo como fundamento o inciso III, alínea "b", do § 1º, do art. 40, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, art. 12, inciso "III", alínea "b", da Lei Municipal 910/2010, de 11/6/2010, que rege a previdência municipal, art. 117 da Lei Municipal 598/2004, que dispõe o Estatuto do Servidor Público do Município de Vera e a Lei Municipal 10/2010, que dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Vencimento,

É como voto.

Cuiabá/MT, 9 de novembro de 2012.

Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
RELATOR